

Leis

LEI Nº 9.832

Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória, para incluir o dia municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, em homenagem a Aroldo Rufino e Jaciara Augusta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui, no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, o dia municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, a ser comemorado no dia 19 de setembro.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.834

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Vitória.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. VETADO

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

PROIBIDO

O DESEMBARQUE NAS ILHAS GALHETA DE DENTRO E DE FORA

MARÇO A OUTUBRO



PROTEÇÃO DA REPRODUÇÃO DAS
ANDORINHAS-DO-MAR/TRINTA-REIS DO
BICO AMARELO (*Sterna eurygnatha*) E DO
BICO VERMELHO (*Sterna hirundinacea*)

LEI MUNICIPAL Nº 8.993, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

156
Gala Vitória



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003400390033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.